

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de agosto de 2015

II

Série

Número 131

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 152/2015

Procede à 4.ª alteração e respetiva republicação da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, que definiu o regime de preços de venda ao público da gasolina sem chumbo IO95, do gasóleo rodoviário e do gasóleo colorido e marcado.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA****Portaria n.º 152/2015**

de 28 de agosto

Considerando que na Região Autónoma da Madeira, os preços de venda ao público da gasolina sem chumbo IO95, do gasóleo rodoviário e do gasóleo colorido e marcado estão sujeitos ao regime de preços máximos de venda ao público;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento das metas de incorporação de biocombustíveis na gasolina e no gasóleo, nos anos 2015 e 2016, conforme estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro;

Considerando que importa atualizar a fórmula de cálculo, para contemplar a introdução de biocombustíveis na gasolina e definir o preço de incorporação dos biocombustíveis nos combustíveis líquidos.

Nestes termos:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria procede à quarta alteração à Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho

O ponto 2.º e o n.º 1 do ponto 3.º da Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 40/2010, de 28 de junho, 19-A/2013, de 12 março e 28/2014, de 26 fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

« 2.º
Fórmula básica

- 1 - Os preços de venda ao público da gasolina sem chumbo IO 95 e do gasóleo rodoviário são fixados no seu limite máximo pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PMVP = PE + AIB + \frac{CT}{1000} + ISP + IVA$$

- 2 - Os preços de venda ao público do gasóleo colorido e marcado são fixados no seu limite máximo pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PMVP = PE + \frac{CT}{1000} + ISP + IVA$$

em que:

- a) PMVP - representa o preço máximo de venda ao público;
- b) PE - representa o valor do Preço Europa sem taxas (PE), resultante da média dos preços antes de impostos nos 14 países da União Europeia em que os produtos sejam idênticos aos comercializados no mercado nacional;

- c) Para efeitos da alínea anterior, os conjuntos de países a usar à data da entrada da presente portaria são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Suécia e Reino Unido;
- d) AIB - representa o adicional por incorporação de biocombustíveis na gasolina e no gasóleo, cujo valor de referência é publicado pela Entidade Nacional do Mercado de Combustíveis, referente à média do mês n-2;
- e) CT - representa os sobrecustos de transporte entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira e os custos de armazenagem;
- f) ISP - representa a taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos;
- g) IVA - representa o valor unitário do imposto sobre o valor acrescentado.

3.º

Definição de PMVP

- 1 - Os preços máximos de venda ao público são homologados de 7 em 7 dias, à sexta-feira, por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, sempre que se registre uma variação positiva ou negativa do preço máximo em vigor, calculado sem arredondamento e com IVA incluído.

- 2 - ...»

Artigo 2.º
Republicação

É republicada, em anexo, a Portaria n.º 99-A/2008, de 31 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 40/2010, de 28 de junho, 19-A/2013, de 12 março e 28/2014, de 26 fevereiro, com a redação atual.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 28 de agosto de 2015.

Assinado em 28 de agosto de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, em exercício, Mário Sérgio Quaresma Marques

Anexo da Portaria n.º 152/2015,
de 28 de agosto

Republicação da Portaria n.º 99-A/2008,
de 31 de julho

1.º

Regime de preços

Os preços de venda ao público da gasolina sem chumbo IO95, do gasóleo rodoviário e do gasóleo colorido e marcado ficam sujeitos ao regime de preços máximos de venda ao público.

2.º
Fórmula básica

- 1 - Os preços de venda ao público da gasolina sem chumbo IO 95 e do gasóleo rodoviário são fixados no seu limite máximo pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PMVP = PE + AIB + \frac{CT}{1000} + ISP + IVA$$

- 2 - Os preços de venda ao público do gasóleo colorido e marcado são fixados no seu limite máximo pela aplicação da seguinte fórmula:

$$PMVP = PE + \frac{CT}{1000} + ISP + IVA$$

em que:

- PMVP - representa o preço máximo de venda ao público;
- PE - representa o valor do Preço Europa sem taxas (PE), resultante da média dos preços antes de impostos nos 14 países da União Europeia em que os produtos sejam idênticos aos comercializados no mercado nacional;
- Para efeitos da alínea anterior, os conjuntos de países a usar à data da entrada da presente portaria são: Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Suécia e Reino Unido;
- AIB - representa o adicional por incorporação de biocombustíveis na gasolina e no gasóleo, cujo valor de referência é publicado pela Entidade Nacional do Mercado de Combustíveis, referente à média do mês n-2;
- CT - representa o sobrecusto de transporte entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira e os custos de armazenagem;
- ISP - representa a taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos;
- IVA - representa o valor unitário do imposto sobre o valor acrescentado.

3.º
Definição de PMVP

- Os preços máximos de venda ao público são homologados de 7 em 7 dias, à sexta-feira, por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, sempre que se registre uma variação positiva ou negativa do preço máximo em vigor, calculado sem arredondamento e com IVA incluído.
- Os preços referidos no número anterior entram em vigor às 0 horas da segunda-feira imediatamente a seguir ao dia da sua homologação.

4.º
Definição de PE

- O preço Europa sem taxas para cada produto submetido ao regime de preços máximos de venda ao público é a média aritmética do período de referência, calculado da forma seguinte:

$$PE_j = \frac{\sum_{j=1}^{j=n} P_j \times C_j}{\sum_{j=1}^{j=n} C_j}$$

sendo:

P_j - o preço antes de impostos para cada um dos países referidos na alínea c) do n.º 2, publicado semanalmente pela Direcção-Geral de Energia e Transportes da Comissão Europeia, na última publicação semanal anterior à data de cálculo de PE;

C_j - o consumo anual mais recente, em toneladas, em cada um dos países referidos;

n - o número de países que formam o conjunto usado no cálculo de PE de cada produto.

- No cálculo de PE, os arredondamentos serão feitos ao nível do quinto algarismo à direita da vírgula.

5.º
Definição de CT

- O sobrecusto de transporte entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira e os custos de armazenagem (CT) assumem os seguintes valores:
 - 52,660 € por 1000 litros, para o gasóleo colorido e marcado;
 - 52,660 € por 1000 litros, para gasóleo rodoviário;
 - 51,648 € por 1000 litros, para a gasolina sem chumbo IO 95.
- Os valores previstos no número anterior, são atualizados a 1 de março de cada ano, com base no coeficiente resultante da variação do índice de preços no consumidor, na Região Autónoma da Madeira, excluindo habitação, relativo ao ano anterior, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.

6.º
Definição de ISP

A taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos é a que se encontra fixada para cada produto.

7.º
Definição do IVA

O valor unitário é o resultante da aplicação da taxa do imposto a PMVP.

8.º
Disposição revogatória

É revogada a Portaria n.º 2-B/2004, de 14 de janeiro.

9.º
Norma Transitória

Excetua-se do previsto no n.º 3.º a homologação dos preços máximos de venda ao público para entrada em vigor no dia 1 de agosto de 2008.

10.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de agosto de 2008.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)